



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a redação o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.868, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.868, de 18 de dezembro de 2023, passam a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 3º** O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes, observado o disposto nesta Lei e, especialmente, a Lei que rege as licitações e contratos.

**Art. 4º** O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 28 de fevereiro de 2024.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei Nº 003/2024, que trata da alteração da redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.868, de 18 de dezembro de 2023.

A Lei Municipal nº 1.868, de 2023, autoriza o Poder Executivo a promover chamamento público para fins de credenciamento de laboratórios para atender a população através de exames laboratoriais vinculados ao SUS.

Os artigos 3º e 4º fazem referência à Lei nº 8.666/1993, que vigorou até o dia 31/12/2023, passando o instituto do credenciamento a ser regulado pela Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação se tornou obrigatória a partir de 01/01/2024.

Assim, como se percebe, se trata apenas de ajuste para podermos dar andamento ao credenciamento, de acordo com a nova Lei de Licitações.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal